



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Elze Lima Verde Montenegro		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Elze Lima Verde Montenegro, de Iguatu, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, com validade até 31.12.2006		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01256032-4	PARECER Nº 0134/2003	APROVADO EM: 12.02.2003

I – RELATÓRIO

Maria Auxiliadora Josué Alves, diretora da Escola de Ensino Fundamental Elze Lima Verde Montenegro, em Iguatu, mediante processo Nº 01256032-4, solicita deste Conselho o credenciamento e a renovação do reconhecimento para o ensino fundamental.

A referida instituição pertence à rede municipal e foi reconhecida pelo Parecer Nº 1185/97, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Elze Lima Verde Montenegro e à renovação do reconhecimento do ensino fundamental, com validade até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0134/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte), dias cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0134/2003
SPU	Nº	01256032-4
APROVADO EM:		12.02.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC